

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Estado de Rondônia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 393

DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO A AGENDA 21 LOCAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Vale do Paraíso o Programa da Agenda 21 Local com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico, cultural e ambiental participativo e integrado.

Art. 2º Para execução da Agenda 21 local, o Poder Executivo mobilizará e apoiará o Fórum DELIS do Município.

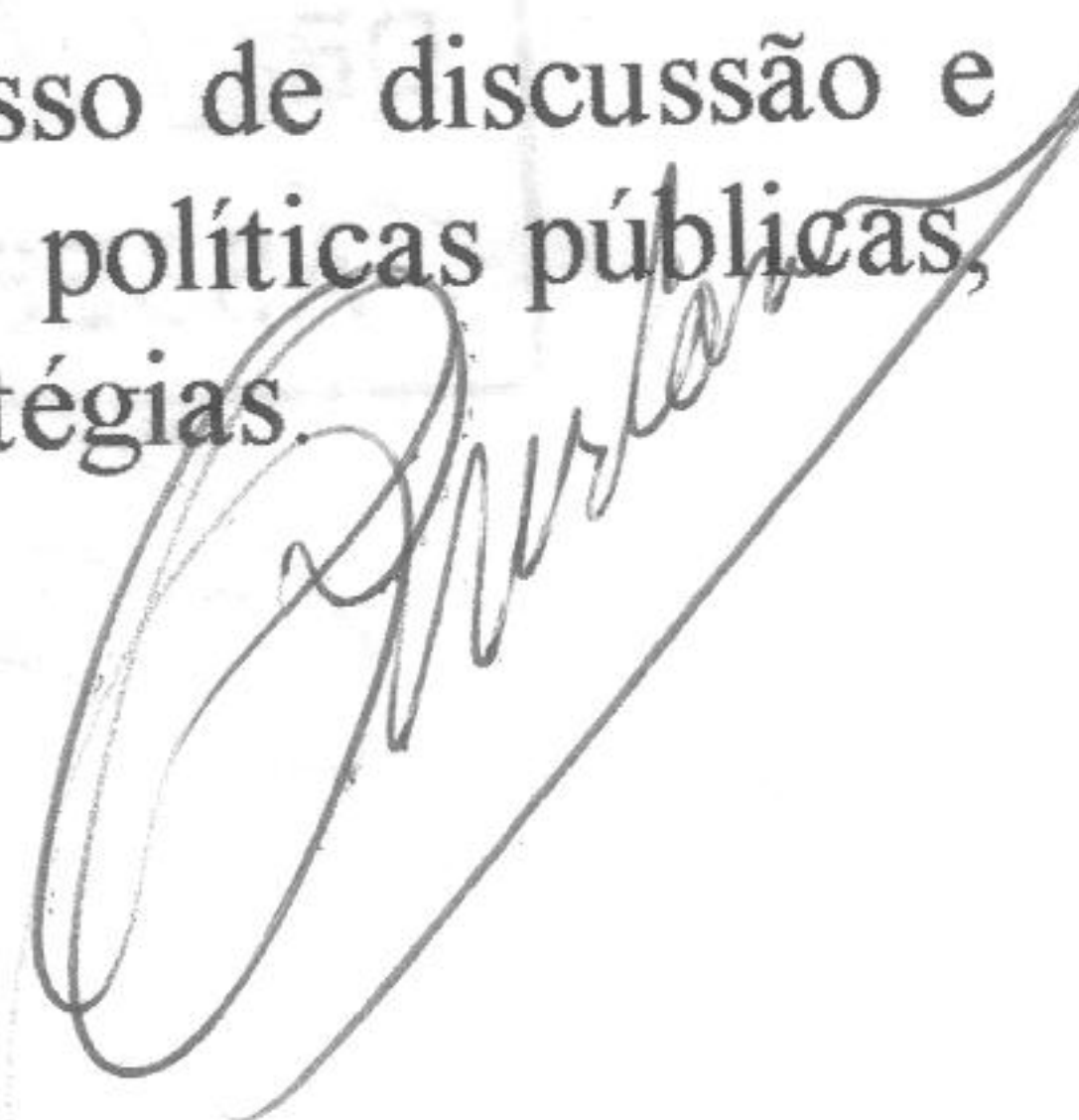
Art. 3º Para apoiar o Fórum DELIS nas atividades de discussão, elaboração e implantação da Agenda 21 Local, o Poder Executivo realizará diagnóstico sócio-ambiental do Município, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da Regulamentação desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo elaborará um banco de dados sócio-ambiental, a partir dos resultados do diagnóstico.

§ 2º Será garantido a divulgação e o acesso das informações do banco de dados aos membros do Fórum 21 e a comunidade.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- Grupo de Trabalho Temático: são grupos criados para pesquisar, propor, elaborar, discutir, negociar, divulgar, validar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho para implementação da agenda 21 Local.
- Banco de dados sócio Ambiental e do Patrimônio Histórico e Cultural: o Conjunto de informações estatísticas e de registros para auxiliar o planejamento da agenda 21.
- Planejamento Participativo: processo de discussão e debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CHARLES LÚIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

